



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 36/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL** e a empresa **RADIO UNIÃO DE CÊU AZUL LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA(O): **RADIO UNIÃO DE CÊU AZUL LTDA - ME**, situada na Rua Florianópolis, 1636, na cidade de Cêú Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.613.008/0001-58, neste ato devidamente representada pela sócia a Sra. **NEIDE SANTINONI ZIMERMANN**, inscrito no CPF sob o nº 500.097.459-04, RG n. 1.913.032-0, residente e domiciliado na cidade de Cascavel – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de emissora de rádio para promover a divulgação do evento Cêú Azul em Ação "Um dia de ação e cidadania", que ocorrerá no dia 23 de maio de 2013, através da ação em conjunto da Administração Municipal, Exército Brasileiro e UNIPAR, disponibilizando serviços e atendimentos à população do Município e demais campanhas e eventos em geral da Administração Municipal.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e proposta de preços apresentada. E levada a efeito na Dispensa por Justificativa n. 3/2013, perante a situação da necessidade de promover a divulgação de evento de grande relevância social, através do qual estarão sendo disponibilizados serviços de atendimento à população do Município entre a parceria da Administração Municipal o Exército Brasileiro a e Instituição de ensino UNIPAR, e diante da não conclusão do processo licitatório na modalidade de Concorrência n. 1/2013 que tem por objeto a seleção de agência de publicidade, fica caracterizado a necessidade da contratação emergencial e emissora de rádio para promover a ampla divulgação do evento, a fim de evitar prejuízos à população quanto aos benefícios que estarão sendo disponibilizados no evento Cêú Azul em Ação “ Um dia de ação e cidadania”. Fundamentação legal Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato perfaz a importância de **R\$ 7.500,00, (sete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos no prazo de até 15 dias, mediante a apresentação de nota fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a divulgação através de rádio (serviços de publicidade).

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



O prazo de execução do objeto do presente contrato será da assinatura do contrato até 05 de junho de 2013.

O prazo de vigência do presente contrato será até 21 de julho de 2013.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039880000	3401	SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
--------------	------	-----------------------------------

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através das Secretarias participantes o direito de fiscalizar o os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Paulo S. Stadler como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO



A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 21 de maio de 2013

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal

Contratante

NEIDE SANTINONI ZIMERMANN

RADIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA

Contratado(a)

Testemunhas:
